

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE OS PROJETOS PEDAGÓGICOS
REFERENTES ÀS REFORMULAÇÕES CURRICULARES**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os currículos dos cursos de graduação estavam, até então, na sua maioria, caracterizados por uma excessiva rigidez, através da fixação detalhada de mínimos curriculares, o que resultava na progressiva diminuição da liberdade que foi permitida às instituições de ensino superior para organizarem suas atividades de ensino.

Este tipo de currículo vem se revelando ineficaz para garantir a qualidade desejada e, dificulta a inovação e a diversificação da formação oferecida.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (LDB) o ensino superior passa a ter outro tratamento. No que diz respeito aos cursos de graduação, a LDB sinaliza para uma maior flexibilidade na organização, visando atender à crescente heterogeneidade tanto da formação prévia como das expectativas e dos interesses dos alunos.

A LDB estabelece no inciso II do Art. 53 que no exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: [...] “fixar os currículos dos seus cursos e programas observados as diretrizes gerais pertinentes”.

Os cursos de graduação passam, assim, a ser conduzidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, as quais constituem orientações para uma organização curricular que contemple uma sólida formação básica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional, devendo ser observados os seguintes princípios:

- Assegurar às instituições de ensino superior, ampla **liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização curricular**, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas;
- Indicar os tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos, **evitando ao máximo a fixação de conteúdos específicos, com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder a 50% da carga horária total dos cursos**;
- Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, **permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa**;
- Assegurar às instituições de ensino superior, ampla **liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização curricular**, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas;

- Estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- Encorajar o reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora do ambiente escolar, inclusive os que se refiram à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada;
- Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- Incluir orientações para a condução de avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Entre os objetivos e metas definidos para as Diretrizes Curriculares Nacionais, destaca-se a da proposição de uma **carga horária mínima em horas que permita a flexibilização do tempo de duração do curso** de acordo com a disponibilidade e esforço do aluno.

A Pró-Reitoria de Ensino preocupada com estas questões iniciou estudos e discussões em meados de 2004, a fim de subsidiar os Centros para as necessárias adequações dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, em atendimento às orientações emanadas das Diretrizes Curriculares Nacionais. Neste sentido, em dezembro de 2004 foi aprovada, na UDESC, Resolução nº 043/2004-CONSEPE que dispõe sobre normas para processos de Autorização de Funcionamento e Criação, para Reformulação Curricular, para Reconhecimento de Cursos de Graduação e/ou Habilitação e para Avaliação e Renovação do Reconhecimento. Especificamente, sobre Reformulação Curricular, a Resolução estabelece o que segue:

- “Art. 8º que os processos deverão dar entrada na PROEN até 31 de maio ou 31 de outubro do ano em curso.

Parágrafo único. A implantação dos novos Cursos de Graduação e/ou novas habilitações, assim como dos currículos reformados, se darão da seguinte forma:

- I. para os processos que derem entrada em 31 de maio, a implantação se dará em março do ano seguinte;
- II. para os processos que derem entrada em 31 de outubro, a implantação se dará em agosto do ano seguinte.

Art. 9º. Quando da Criação e/ou Reformulação dos Cursos deve ser respeitado o total de carga horária estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais”.

Além desta determinação e com o propósito de fornecer outros subsídios às avaliações e estudos para as reformulações curriculares, em março de 2006, foi aprovada na UDESC a Resolução nº 005/2006 – CONSEPE que regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UDESC.

A institucionalização atividades complementares nos currículos dos cursos de graduação é resultante de estudos da Pró-Reitoria de Ensino na

perspectiva de cumprir o Plano Nacional de educação (PNE) – Lei nº 10.172/2001.

Um outro estudo realizado pela PROEN e que deverá ser elemento de verificação e, posterior cumprimento quando das reformulações curriculares refere-se às cargas horárias dos cursos de graduação (totais, de estágio, de atividades complementares), conforme Quadro 1 – Estudo da Carga Horária dos Cursos da UDESC nas Diretrizes Curriculares Nacionais (maio 2006) e Quadro 2 – Currículo Vigente dos cursos da UDESC.

Por todas as razões mencionadas, faz-se necessária e urgente à revisão dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, que contemplem uma transição, proporcional à absorção das novas realidades que se pretende instalar. Nesta, a duração dos cursos deverá ser objeto de profunda alteração, visando assegurar a indissociabilidade de três aspectos relevantes: duração, carga horária e integralização.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 05/2006

Estabelece orientações para a elaboração do Projeto Pedagógico referente à reformulação dos cursos de graduação e determina prazo final para envio à Pró-Reitoria de Ensino do respectivo projeto.

A Pró-Reitora de Ensino (PROEN) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Regimento Geral, em especial nos incisos II e XI, e tendo em vista o que estabelece o Art. 8º seu respectivo parágrafo único e Art. 9º da Resolução nº 043/2004-CONSEPE.

R E S O L V E:

1º - A elaboração do projeto pedagógico de reformulações curriculares deverá ser subsidiada pelas seguintes orientações:

I - evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação;

II – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;

III– estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno.

IV – encorajar o reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora do ambiente escolar, inclusive os que se refiram à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada;

V – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VI - incluir orientações para a condução de avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

VII – entender o curso como um percurso, em que todos recebam a mesma formação, mas ao mesmo tempo, podem se diferenciar a partir das escolhas em atividades complementares.

VIII - propiciar a formação generalista (própria dos cursos de graduação), respeitada a especificidade do conhecimento;

IX – ter atenção especial a cada área de conhecimento, evitando a *personificação* dos currículos, ou seja, a tendência de determinado corpo docente na estruturação curricular;

X - integrar no Projeto Pedagógico do Curso disciplinas optativas e eletivas.

XI- conceber uma estrutura curricular, fundamentada em metodologia de ensino que articule o ensino, a pesquisa e a extensão.

XII - estimular ao desenvolvimento de conteúdos integradores e essenciais através de processos interdisciplinares;

XIII – desenvolver o espírito crítico e analítico, preparando os estudantes para a resolução dos problemas enfrentados na atuação profissional, sempre resultantes da evolução científica e tecnológica;

XIV -incorporar a pesquisa como elemento fundamental das atividades de ensino e extensão.

XV – orientar as atividades curriculares para a solução de problemas científicos e do contexto local.

XVI - considerar a graduação como etapa de construção das bases para o desenvolvimento do processo de educação continuada;

XVIII - estimular práticas de estudo que promovam a autonomia intelectual.

2º - Quanto à carga horária dos cursos de graduação, as reformulações curriculares deverão ser subsidiadas pelas seguintes orientações:

- implantar, na medida do possível, até 20% da carga horária na modalidade a distância, nos cursos presenciais; em estudo conjunto entre os Centros e Pró- Reitoria de Ensino;

- Os estágios e atividades curriculares, nos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não poderão exceder a 20% da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário (casos de estágios de algumas profissões, com determinação própria, como a Medicina, por exemplo).

- estabelecer um limite obrigatório máximo de 20% da carga horária dos cursos de graduação (para atender a hora relógio, considerando que na UDESC a hora aula é de 50 minutos) , acima do mínimo estabelecido pelas diretrizes curriculares ou do parecer equivalente, sendo que 8 a 10% da carga horária total do curso deverá ser destinado para atividades complementares, tanto para as modalidades presenciais e a distância, não podendo exceder este limite;

- Para as atividades complementares estabelecer que de 8 a 10% da carga horária total do curso deverá ser destinado para atividades complementares, tanto para as modalidades presenciais e a distância, não podendo exceder este limite;

- estabelecer que a carga horária destinada para estágios não poderá exceder a 12% da carga horária total do curso, caso este opte por 8% para atividades complementares e não poderá exceder a 10% da carga horária total do curso, caso este opte por destinar 10 % da carga horária total para atividades complementares (salvo nos casos de

determinações legais em contrário) pois ambos não podem exceder a 20% da carga horária total do curso;

- racionalizar ao máximo a ocupação docente não permitindo divisão de turmas que não estejam previstas nos projetos pedagógicos dos cursos;

- A oferta de oficinas, disciplinas eletivas e optativas deverão constar no cômputo da carga horária do curso em tabela diferenciada, permitindo viabilizar duas grandezas :

1- carga horária total do curso para o aluno;

2- real impacto da ocupação docente em cada projeto pedagógico de curso, ou seja, carga horária total do curso em termos de ocupação docente.

3º - O tipo de atividades complementares deverá atender ao disposto na Resolução nº 005/2006-CONSEPE.

4º - A carga horária destinada às atividades complementares deverá atender as informações contidas Quadro 1 – Estudo da Carga Horária dos Cursos da UDESC nas Diretrizes Curriculares Nacionais (set. 2006) .

Parágrafo Único - O padrão de medida de carga horária sempre é o currículo mínimo ou parecer equivalente, acrescido de 20%.

5º - A PROEN receberá os processos de reformulação curricular na data limite de 31 de maio de 2007, sendo que todos os cursos deverão estar de acordo com as novas orientações e com as novas matrizes curriculares aprovadas e em vigor em março de 2008.

§ 1º - O não atendimento deste prazo implicará em restrições para atendimento de solicitações de contratação de professores e liberação de recursos para projetos institucionais.

§ 2º - Somente os cursos que estiverem adequados às novas orientações terão pedidos de contratações de novos professores analisadas, bem como solicitações de diversas ordens e naturezas.

Art.6º- Revoga-se a Instrução normativa nº 4/2006.

Florianópolis, 22 de setembro de 2006

Profª. Sandra Makowiecky

Pró-Reitora de Ensino da UDESC